



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.892, DE 2021

(Do Sr. Heitor Schuch)

Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4582/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Heitor Schuch)

Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 1º Quando atendidas as condições do caput deste artigo, a celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei obriga a instituição financeira e a sociedade de arrendamento mercantil ao pagamento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214915575700>



de multa de cinco salários mínimos, sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada, até o limite de 50 salários mínimos.

Art. 3º Os consignados serão realizados somente pela instituição financeira em que o segurado recebe o benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de ações criminosas, cujas vítimas são aposentados e pensionistas da previdência social envolvendo o crédito consignado.

Vários aposentados e pensionistas têm relatado que seus dados cadastrais de acesso ao Sistema “Meu INSS” (como senha, e-mail e telefone) foram violados e alterados, e que o benefício previdenciário foi desbloqueado para o desconto de parcelas do crédito consignado sem a sua autorização. Outra prática ilegal identificada são depósitos de valores feitos de forma abusiva e indevida em conta bancária dos aposentados e pensionistas, a título de empréstimo consignado, sem que tal operação de crédito tenha sido contratada perante a instituição financeira.

Pelos relatos, são várias as instituições financeiras envolvidas com tal prática. São enormes os transtornos enfrentados pelos aposentados e pensionistas quando se deparam com as situações relatadas. No caso da violação dos dados pessoais cadastrados para acesso ao “Meu INSS”, a dificuldade é conseguir acessar novamente o “Meu INSS”, pois ao serem alterados o e-mail e telefone cadastrados, isso dificulta obter uma nova senha. Apontando assim para uma possível fragilidade do sistema.



Já em relação aos depósitos indevidos e identificados em conta bancária, os aposentados e pensionistas estão sendo orientados a fazer a reclamação no site www.consumidor.gov.br. Todavia, quando a instituição financeira ou seu agente financeiro toma ciência da denúncia, eles entram em contato com o aposentado ou pensionista e alegam que não tem irregularidades na contratação do empréstimo consignado, mas se recusam a apresentar cópia do contrato e demais documentos que provam tal regularidade.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto, visto que, como dissemos, isso gera enorme insegurança, custo, e muito transtorno para os aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214915575700>

